**EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.** CNPJ/MF nº 23.520.790/0001-31 - NIRE nº 533.000.1842-1 Sociedade Anônima de Capital Fechado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2023. 1. DATA, LOCAL E HORA: Aos 13 dias do mês de setembro de 2023, às 10 horas, na sede da Equatorial Transmissão S.A. ("Companhia") cidade de Brasília, Distrito Federal, no ST SCS - B, Quadra nº 9, Bloco A, sala 1.201, Centro Empresarial Parque da Cidade, pairro Asa Sul, CEP 70.308-200. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Le nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Acões"), em virtude da presenca de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. 3. PRESENÇA: Presente a única acionista titular da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Companhia, conforme totalidade das aves ofinialias, indimiardas e sem valor infilmat representativas do capital social da Companhia. Al Composição DA MESA: Presidente: Augusto Miranda da Paz Júnior; Secretária: Maiana Cristina Bastos de Oliveira. 5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a aprovação (a) (i) Miranda da Paz Júnior; Secretária: Maiana Cristina Bastos de Oliveira. 5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a aprovação (a) (i) da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Sertão Solar Barreiras XV S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 47.465.916/0001- 80 ("Barreiras XV"), no valor total de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na data de emissão ("Emissão Barreiras XV" e "Notas Comerciais Escriturais Barreiras XV", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Unica, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sertão Solar Barreiras XV S.A.", a ser celebrado entre a Barreiras XV e a instituição a ser contratada pela Barreiras XV para atuar como agente fiduciário no âmbito da Emissão Barreiras XV ("Termo de Emissão Barreiras XV), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais conforme definidos no artino 11 e 13 da Resolução registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), nos e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis ("Oferta Barreiras XV"); e (ii) da celebração, pela Barreiras XV, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Barreiras XV e da Oferta Barreiras XV. todos os documentos necessarios a implementação, formalização e efetivação da Emissão Barreiras XV e da Oferta Barreiras XV; (b) (i) da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Sertão Solar Barreiras XVI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.388.583/0001-33 ("Barreiras XVI"), no valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na data de emissão ("Emissão Barreiras XVI" e "Notas Comerciais Escriturais Barreiras XVI", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sertão Solar Barreiras XVI S.A." a ser celebrado entre a Barreiras XVI e a instituição a ser contratada pela Barreiras XVI para atuar como agente fiduciário no âmbito da Emissão Barreiras XVI ("Termo de Emissão Parreiras AVI") a capita está poblicad e distribuição pública poblica poblicad está produciar con transportação de servicto extende estanda evaluamento a contratada pela Registro a quais está e abiato de distribuição pública poblica pobli Contratada pela Barreiras XVI plas quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis ("Oferta Barreiras XVI"); e (ii) da celebração, pela Barreiras XVI, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Barreiras XVI e da Oferta Barreiras XVI; (c) (i) da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Sertão Solar Barreiras XVII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.388.621/0001-58 ("Barreiras XVII"), no valor total de da Sertao Solar Barreiras XVII S.A., inscrita no CNPJ/MI- sob o nº 4/x88.621/0001-58 ("Barreiras XVII"), no valor total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na data de emissão ("Emissão Barreiras XVII" e "Notas Comerciais Escriturais Barreiras XVII", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, a Sertão Solar Barreiras XVII S.A.," a ser celebrado entre a Barreiras XVII e instituição a ser contratada pela Barreiras XVII para atuar como agente fiduciário no âmbito da Emissão Barreiras XVII ("Termo de Emissão Barreiras XVII"), as quais serão para atual como agente inductario no atminio de Emissado Bartenias XVII (Territo de Emissado Bartenias XVIII), as quais serado objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis ("Oferta Barreiras XVII"); e (ii) da celebração, pela Barreiras XVII, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Barreiras XVII e da Oferta Barreiras XVII, (d) (i) da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Sertão Solar Barreiras XVIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.316.553/0001-11 ("Barreiras XVIII"), no valor total de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão ("Emissão Barreiras XVIII" e "Notas Comerciais Escriturais Barreiras XVIII") respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sertão Solar Barreiras XVIII S.A.", a ser celebrado entre a Barreiras XVIII e a instituição a ser contratada pela Barreiras XVIII para atuar como agente fiduciário no âmbito da Emissão Barreiras XVIII ("Termo de Emissão Barreiras XVIII"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo distribulção publica, sou nio de registro automatico, destinada exclusivamente a investidores Profusionais, nos termos do arrigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis ("Oferta Barreiras XVIII"), e (ii) da celebração, pela Barreiras XVIII, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Barreiras XVIII e da Oferta Barreiras XVIII; (e) (i) da 2º (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Sertão Solar Barreiras XIX -A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.239.137/0001-67 ("Barreiras XIX"), no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na data de emissão ("Emissão Barreiras XIX" e "Notas Comerciais Escriturais Barreiras XIX", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sertão Solar Barreiras XIX S.A.", a ser celebrado entre a Barreiras XIX e a instituição a ser contratada pela Barreiras XIX para atuar como agente fiduciário no âmbito da Emissão Barreiras XIX ("Termo de Emissão Barreiras XIX"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, barreiras XIX ( termo de Emissão Barreiras XIX ), as quais serao objeto e distribuição publica, sob nito de registro automatico, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis ("Oferta Barreiras XIX"); e (ii) da celebração, pela Barreiras XIX, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Barreiras XIX e da Oferta Barreiras XIX, (f) (i) da 2º (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Sertão Solar Barreiras XX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.289.242/0001-00 ("Barreiras XIX") ("Barreiras XIX XX"), no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na data de emissão ("Emissão Barreiras XX" e "Notas Comerciais Escriturais Barreiras XX", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sertão Solar Barreiras XX S.A." a ser celebrado entre a Barreiras XX e a instituição a ser contratada pela Barreiras XX para atuar como agente fiduciário no âmbito da Emissão Barreiras XX ("Termo de Emissão Barreiras XX"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis ("Oferta Barreiras XX"); e (ii) da celebração, pela Barreiras XX, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Barreiras XX e da Oferta Barreiras XX; (g) (i) da 2º (segunda) emissão da retas activates extended de catalogo de contrator de contr de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Sertão Solar Barreiras XXI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.239.099/0001-42 ("Barreiras XXI"), no valor total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na data de emissão ("Emissão Barreiras XXI" e "Notas Comerciais Escriturais Barreiras XXI," respectivamente, respectivamente, sendo a Emissão Barreiras XXI em conjunto com a Emissão Barreiras XV, a Emissão Barreiras XVII, a Emissão Barreiras XVII, a Emissão Barreiras XVII, a Emissão Barreiras XVII, a Emissão Barreiras XXIX e a Emissão Barreiras XXIX e a Emissão Barreiras XXIX em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais Barreiras XXI, em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais Barreiras XXII, em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais Barreiras XXII, em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais Barreiras XXII, em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais Barreiras XXII, em conjunto com a Emissão Barreiras XXII, em conjunto com a Emissão Barreiras XXII, em conjunto com a Emissão Barreiras XVII, em conjunto com a Emissão Barreiras XXII, em conjunto com a Emissão Barreiras XXIII, em conjunto com a Emissão Barreiras XXIIII, em conjunto com a Emissão Barreiras XXIII, em conjunto com a Emissão Barreiras XXIIII, em conjunto com a Emissão Barreiras XXIIII, em conjunto com a Emissão Barreiras XXIIII, em conjunto XX, as Notas Comerciais Escriturais Barreiras XXI, as Notas Comerciais Escriturais Barreiras XXI, as Notas Comerciais Escriturais Barreiras XXI, as Notas Comerciais Escriturais Barreiras XXII, as Notas Comerciais Escriturais Barreiras XXII, as Notas Comerciais Escriturais Barreiras XXI, "Notas Comerciais Escriturais"), a ser formalizada por meio da celebração do "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais Parreiras XXI S.A." a ser celebração do "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, a ser contratada por meio da celebração do "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, a ser contratada pola Barreiras XXI S.A." a ser celebrado entre a Barreiras XXI e a instituição a ser contratada pela Barreiras XXI para Sertad Solar Barrelias XXI S.A., a ser celebrado entre a Barrelias XXI e a Institutada de ser contratada pela Barrelias XXI para atuar como agente fiduciário no âmbito da Emissão Barreiras XXI ("Termo de Emissão Barreiras XXI", Termo de Emissão Barreiras XVII, Termo de Emissão Barreiras XVIII, Termo de Emissão Barreiras XXI"); e (ii) da celebração, pela Barreiras XXI, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Barreiras XXI e da Oferta Barreiras XXI; (h) aprovação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 23 do estatuto social da Companhia, da prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória na modalidade de fiança (i) em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais Barreiras XV, no âmbito da Emissão Barreiras XV ("Fiança Barreiras XV"); (ii) em

favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais Barreiras XVI, no âmbito da Emissão Barreiras XVI ("Fiança Barreiras XVI"); (iii) em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais Barreiras XVII, no âmbito da Emissão Barreiras XVII ("Fiança AVI , III) em la colo di didiciales das Notas Comerciales Escriturais Barreiras XVIII; (v) em favor dos titulares das Notas Comerciales Escriturais Barreiras XVIII, no âmbito da Emissão Barreiras XVIII ("Fiança Barreiras XVIII"); (v) em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais Barreiras XIX, no âmbito da Emissão Sarreiras XVIII ("Fiança Barreiras XVIII"); (v) em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais Barreiras XIX, no âmbito da Emissão AVIII (Flança Barreiras XVIII), (V) em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais Barreiras XIX, no âmbito da Emissão Barreiras XIX); ("Fiança Barreiras XIX"); (Vi) em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais Barreiras XXI, no âmbito da Emissão Barreiras XXI ("Fiança Barreiras XXI"); e (Vii) em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais Barreiras XXI, no âmbito da Emissão Barreiras XXI ("Fiança Barreiras XXI"); e , em conjunto com a Fiança Barreiras XV, a Fiança Barreiras XVI, a Fiança Barreiras XVI, a Fiança Barreiras XVI, a Fiança Barreiras XVI, a Fiança Barreiras XVIII, a Fi para que a binetira da companina e/ou procuratories da Companina pranquem todos e quaisquer acis, bern com inmem todos e quaisquer documentos necessários à implementação dos itens (a) a (h) acima. 6. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, a única acionista da Companhia, sem quaisquer ressalvas, deliberou o quanto segue: (A) a aprovação: (d) da realização da Eminisão Barreiras XV e da Oferta Barreiras XV, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão Barreiras XV e do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Sertão Solar Barreiras XV S.A.", a ser celebrado entre Barreiras XV, a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder") e a Companhia C'Contrato de Distribuição Barreiras XV"); e (ii) da celebração, pela Barreiras XV, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Barreiras XV e da Oferta Barreiras XV, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão Barreiras XV, o Contrato de Distribuição Barreiras XV e seus respectivos aditamentos, se for o caso; (B) a aprovação: (i) da realização da Emissão Barreiras XVI e da Oferta Barreiras XVI, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão Barreiras XVI e do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2º (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Sertão Solar Barreiras XVI S.A." a ser celebrado entre Barreiras XVI, o Coordenador Líder e a Companhia ("Contrato de Distribuição Barreiras XVI"); e (ii) da celebração, pela Barreiras XVI, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Barreiras XVI e do Oferta Barreiras XVI, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão Barreiras XVI, o Contrato de Distribuição Barreiras XVI e seus respectivos aditamentos, se for o caso: (C) a aprovação: (i) da realização da Emissão Barreiras XVII e da Oferta Barreiras XVII, cuias condições e características o caso; (C) a aprovação: (I) da realização da Emissão Barreiras XVII e da Oferta Barreiras XVII, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão Barreiras XVII e do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Sertão Solar Barreiras XVII S.A.," a ser celebrado entre Barreiras XVII, o Coordenador Líder e a Companhia ("Contrato de Distribuição Barreiras XVIII"); e (ii) da celebração, pela Barreiras XVII. de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Barreiras XVII e da Oferta Barreiras XVII, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão Barreiras XVII, o Contrato de Distribuição Barreiras XVII e seus respectivos aditamentos, se for o caso; (D) a aprovação: (i) da realização da Emissão Barreiras XVIII e da Oferta Barreiras XVIII, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão Barreiras XVIII e do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Sertão Solar Barreiras XVIII S.A.", a ser celebrado entre Barreiras XVIII, o Coordenador Líder e a Companhia ("Contrato de Distribuição Barreiras XVIII"); e (ii) da celebração, pela Barreiras XVIII, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Barreiras XVIII e da Oferta Barreiras XVIII, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão Barreiras XVIII, o Contrato de Distribuição Barreiras XVIII e seus respectivos aditamentos, se for o caso; (E) a aprovação: (i) da realização da Emissão Barreiras XIX e da Oferta Barreiras XIX, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio do Emissão Barreiras XIX e da Oferta Barreiras XIX, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão Barreiras XIX e do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Sertão Solar Barreiras XIX S.A.", a ser celebrado entre Barreiras XIX, o Coordenador Líder e a Companhia ("Contrato de Distribuição Barreiras XIX"); e (ii) da celebração, pela Barreiras XIX, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Barreiras XIX e da Oferta Barreiras XIX, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão Barreiras XIX, o Contrato de Distribuição Barreiras XIX e seus respectivos aditamentos, se for o caso; (F) a aprovação: (i) da realização da Emissão Barreiras XX e da Oferta Barreiras XX, cujas condições e características serão detablados a características da Farisão Barreiras VIX e da Oferta Barreiras XX. Cujas condições e características serão detablados a características da Farisão Barreiras XX e da Oferta Barreiras XX. Cujas condições e características serão detablados a características da Farisão Barreiras XX e da Oferta Barreiras XX. Cujas condições e características serão detablados a características da Farisão Barreiras XX e da Oferta Barreiras XX. detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão Barreiras XX e do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Sertão Solar Barreiras XX S.A.", a ser celebrado entre Barreiras XX, o Coordenador Comerciais escriturais, em Serie Unica, da Seriao Solar Barreiras XX S.A., a ser celebrado entre Barreiras XX, o Coordenador Líder e a Companhia ("Contrato de Distribuição Barreiras XX"); e (ii) da celebração, pela Barreiras XX, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Barreiras XX e da Oferta Barreiras XX, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão Barreiras XX, o Contrato de Distribuição Barreiras XX e seus respectivos aditamentos, se for o caso; (G) a aprovação: (i) da realização da Emissão Barreiras XXI e da Oferta Barreiras XXI, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão Barreiras XXI e do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Sertão Solar Barreiras XXI S.A.", a ser celebrado entre Barreiras XXI, o Coordenador Líder e a Companhia ("Contrato de Distribuição Barreiras XXI"); e (ii) da celebração, pela Barreiras XXI, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Barreiras XXI e da Oferta Barreiras XXI, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão Barreiras XXI, o Contrato de Distribuição Barreiras XXI e seus respectivos aditamentos, se for o caso; (H) a aprovação da concessão, pela Companhia, das Fianças, em garantia do fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações financeiras principais e acessórias assumidas por cada SPE Barreiras no âmbito da sua respectiva Emissão, incluindo (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela respectiva SPE Barreiras, do valor nominal unitário das respectivas Notas Comerciais Escriturais, da remuneração, dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos às respectivas Notas Comerciais Escriturais, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das respectivas Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto nos respectivos Termos de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas por cada SPE Barreiras decorrentes das respectivas Notas Comerciais Escriturais, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos nas Emissões; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os titulares das Notas Comerciais Escriturais venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou Comerciais Escriturais venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias ("Obrigações Garantidas"), obrigando-se, dessa forma, como devedora solidária com as respectivas SPEs Barreiras e principal pagadora do valor devido em razão das Obrigações Garantidas, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos no artigo 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor, sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia nas Fianças vigorarão até que seja observado o cumprimento integral das Obrigações Garantidas no âmbito das espectivas Emissões en (I) a utivizar a Diretoria da Companhia a (Qua prographia a (Qua progra respectivas Emissões; e (I) autorizar a Diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia a (a) praticarem todos os atos e firmarem todos os documentos necessários à outorga das Fianças; e (b) praticarem quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à junta comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima, especialmente para a realização das Emissões, com a outorga das respectivas Fianças, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos promovidos pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações dos itens (a) a (h) acima **7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Brasília, 13 de setembro de 2023. Mesa: Sr. Augusto Miranda da Paz Júnior (Presidente); e Sra. Maiana Cristina Bastos de Oliveira (Secretária). Acionista presente: Equatorial Energia S.A. p.p. Srs. Augusto Miranda da Paz Júnior; e Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima. Certifico o registro em 14/09/2023, sob o número 2173776. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia, Secretária Geral, Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.







